DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1723/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6925/2013
PROTOCOLO	: 1409363
CONVENENTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIADA	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA/MS - APAE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 22/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
OBJETO DO CONVÊNIO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FEITO PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB, DIRETAMENTE A ENTIDADE APAE/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAIBA, PARA AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ESPECIFICAMENTE, COBERTURA, FECHAMENTO PARCIAL E ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA.
VALOR INICIAL DO CONVÊNIO	: R$ 156.646,10

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FEITO PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS, ATRAVÉS DO FUNDEB, DIRETAMENTE A ENTIDADE APAE/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAIBA, PARA AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ESPECIFICAMENTE, COBERTURA, FECHAMENTO PARCIAL E ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA. HOMOLOGAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO PLANO DE APLICAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre o Instrumento de Convênio nº 22/2012 (peça 2), celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-

00, como Convenente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF nº 15.409.527/0001-41, neste ato representada pela Sra. Ana Maria Ferreira Pinheiro, CPF/MF nº 480.924.449-00, como Conveniada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 9º, 10, II, do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa o apoio financeiro, com o repasse de recursos feito pelo Município de Paranaíba/MS, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, diretamente a entidade APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial, especificamente cobertura, fechamento parcial e iluminação da Quadra Poliesportiva.

Ocorreu à publicação do extrato do convênio em 17/5/2012 (peça 3) e os documentos da convenente foram anexados às peças 6-10.

A Nota de Empenho n° 3359/2012 foi juntada aos autos (peça 5), no valor total de R$ 156.646,10 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

Foi apresentada a prestação de contas, onde os documentos receberam relatório conclusivo favorável à aprovação, tendo sido homologada pelo Ordenador de Despesas em 13/2/2013 (peça 9).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA – DEAMA –16962/2015 (peça 11), entendeu que a prestação de contas do Convênio nº 22/2012, encontra-se regular quanto à sua execução.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.6 DR. JAC - 11367/2015 (peça 12), opinou pelo

julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 22/2012 como CONTAS REGULARES, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que instruem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a celebração do Instrumento de Convênio nº 22/2012.

A Nota de Empenho, já anexadas aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Com relação à liberação dos recursos, esta restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 5) e Ordens de Pagamento (peça 6) e Notas Fiscais (peça 8) consolidando a importância de R$ 156.646,10 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

A prestação de contas foi demonstrada, por meio de Plano de Trabalho com a descrição do projeto, com o demonstrativo do cronograma de execução e plano de aplicação no valor de R$ 156.646,10 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos) e cronograma de desembolso no valor de R$ 156.646,10 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos) peça 7-pag. 4-5, demonstrativo de receitas e despesas (peça 7-pág. 49), comprovando seu equilíbrio. Composto por demais documentos, tais como, documentos comprobatórios (peças 7 e 8) e declaração de adimplência

(peça 10), onde cada parcela liberada foi devidamente comprovada, com a apresentação da relação da beneficiária, confirmando a meta de atendimento.

Com isso, a concessão, liberação dos recursos e prestação de contas, se revelaram corretas e adequadas aos dispositivos legais vigentes, principalmente o que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** desta Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 22/2012, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, como Convenente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF nº 15.409.527/0001-41, neste ato representada pela Sra. Ana Maria Ferreira Pinheiro, CPF/MF nº 480.924.449-00, como Conveniada;

2 - Pelo retorno dos autos à DEAMA, para emitir análise do Termo Aditivo nº 001/2012 ao presente Convênio, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº

160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator